

**MENSAGEM N.º 66/2024****Manaus, 11 de julho de 2024.****Senhor Presidente****Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**DISPÕE sobre a implementação de sinal de alarme para o atendimento emergencial à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação**”.

Sem prejuízo do reconhecimento dos nobres objetivos do legislador, o presente Projeto de Lei, ao estabelecer ações a serem desenvolvidas, e, por conseguinte, impor obrigações e ônus orçamentário a Órgão(s) da Administração Estadual, revela-se formalmente inconstitucional, uma vez que trata de tema reservado à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme disposto no artigo 33, § 1.º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual e no artigo 61, § 1.º, II, “b” da Constituição Federal.

Observa-se que a propositura em exame trata de atribuições e competências de Órgãos Estaduais, inclusive com imposição de ônus orçamentário para contratação de serviço tecnológico apto a se enquadrar nas exigências delineadas de modo unilateral pelo legislador, ferindo ainda os artigos 15, 16 e 17 da Lei de

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Responsabilidade Fiscal, posto que não há qualquer demonstração da previsão de custos tampouco da correspondente disponibilidade orçamentária.

Ademais, exatamente por ser matéria tão essencial à proteção que as mulheres amazonenses merecem, destaca-se que a ação já é desenvolvida através do programa ALERTA MULHER pelo Estado do Amazonas, que através de parceria entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, funciona como um canal para as vítimas de violência se comunicarem com a polícia com prioridade, de sorte que o projeto ora vetado não inova na proteção às nossas cidadãs.

As razões de ordem técnica que fundamentam a aposição do veto estão contidas no Despacho n.º 15/2024 SEPM/SEJUSC, da Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado



Processo: 01.01.011101.007172/2024-20

Interessado: Casa Civil

Assunto: Projeto de Lei nº914/2023 que “**DISPÕE sobre a implementação de sinal de alarme para o atendimento emergencial à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação**”.

DESPACHO Nº 15/2024 SEPM/SEJUSC

Em resposta ao **Ofício nº 403/2024/GP/ALEAM**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Abraham que versa sobre a **implementação de sinal de alarme para o atendimento emergencial à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação**.

A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres – SEPM, criada pela Lei nº 3.873, de 20 de março de 2013, transferida para a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, através da Lei Nº 4.163, de 09 de março de 2015, tem por finalidade planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres.

Para conhecimento e eventuais manifestações que porventura queiram apresentar os interessados, segue, adiante a manifestação da **SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS PARA MULHERES**, no que concerne à propositura em voga, do Projeto de Lei em análise.

Passo a opinar:

A luta das mulheres, no que tange ao combate de qualquer forma de violência, vem conquistando alguns espaços e ferramentas que se moldam para sua assistência, no ano de 2018, foi implementado o **ALERTA MULHER**, que passou a integrar a plataforma do aplicativo **AVISO POLÍCIA**.

Este foi desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, através de seu departamento de tecnologia da Secretaria Executiva-Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança – SEAGI, em parceria com a Secretaria do Estado de Justiça, Direitos



Humanos e Cidadania – SEJUSC, a ferramenta tornou-se um dos principais canais de comunicação entre as mulheres em situação de violência e as forças de segurança do Estado.

Fornecendo atendimento às mulheres e seus familiares, fazendo o controle preventivo e em tempo real da violência doméstica ou familiar, o Alerta Mulher desenvolve atividades, potencializando o enfrentamento à violência doméstica com o atendimento humanizado, promovendo uma rede de proteção imediata para resguardar integridade física da mulher vítima de violência e de seus familiares.

Desta forma, cumpre informar que esta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC por suas atribuições junto à Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres – SEPM já tem desenvolvido este serviço de atendimento através do aplicativo **ALERTA MULHER** em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP, operante no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) realizando o monitoramento e acompanhamento dos acionamentos das mulheres.

Por estas razões, esta secretaria vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 914/2023.

É a manifestação

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição e reiteramos nosso compromisso enquanto Estado, por meio desta Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, em favorecer ações de enfrentamento à violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas, contempladas nos eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres a partir das dimensões de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos previstos no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Manaus, 26 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

LILIAN GOMES DE MELO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Documento 2024.10000.00000.9.029150
Data 22/07/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.029150

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 22/07/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.029150
Data 22/07/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.029150

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 23/07/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA